



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

LEI MUNICIPAL 4.197/2025, de 02 de abril de 2025.

CRIA O RESTAURANTE POPULAR NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, COM O OBJETIVO DE FORNECER REFEIÇÕES A PREÇOS ACESSÍVEIS PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a **CÂMARA DE ITAITUBA** aprovou e eu, **WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES**, Presidente da Câmara de Itaituba, nos termos do parágrafo único do artigo 31 da Lei Orgânica (sanção tácita), **PROMULGO** a seguinte lei

Art. 1º - Fica criado o Restaurante Popular no município de Itaituba, com a finalidade de fornecer alimentação saudável e a preços acessíveis para a população em situação de vulnerabilidade social, priorizando as famílias de baixa renda, pessoas em situação de rua, trabalhadores informais, desempregados e outros grupos em situação de insegurança alimentar.

Art.2º - O Restaurante Popular será instalado em local estratégico, de fácil acesso para a população, e deverá funcionar de 11:hs as 14:hs, oferecendo refeições balanceadas, nutritivas e de baixo custo.

Art.3º - A gestão do Restaurante Popular será responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, que terá autonomia para estabelecer parcerias com entidades sociais, organizações da sociedade civil, empresas e voluntários, visando garantir o bom funcionamento do serviço.

Art.4º - O valor da refeição será estabelecido com base em critérios de acessibilidade econômica, de forma que o preço cobrado seja inferior ao valor médio de mercado para refeições de qualidade similar.

§ 1º - Será assegurado um número mínimo de refeições gratuitas por dia, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as necessidades da população em situação de vulnerabilidade social.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

§ 2º - A distribuição das refeições será feita com prioridade para pessoas em situação de rua, desempregados e outras pessoas em vulnerabilidade extrema.

Art. 5º - O Restaurante Popular deverá observar os seguintes princípios:

I - **Qualidade Nutricional**: As refeições oferecidas deverão ser balanceadas e atender às necessidades alimentares básicas da população.

II - **Acessibilidade Econômica**: A cobrança de valores pela refeição deve ser condizente com a capacidade de pagamento dos usuários, garantindo a gratuidade para os mais necessitados.

III - **Eficiência Administrativa**: O funcionamento do Restaurante Popular deve ser gerido de forma eficiente, com controle adequado de recursos e prestação de contas à população.

IV - **Participação Social**: A população poderá ser consultada sobre a qualidade e o funcionamento do restaurante, por meio de mecanismos de ouvidoria e participação cidadã.

Art.6º - O município poderá firmar parcerias com entidades privadas, organizações não-governamentais (ONGs) e outras instituições que se proponham a contribuir com a manutenção e melhoria do Restaurante Popular, seja por meio de doações, patrocínios ou outras formas de apoio.

Art.7º - O Restaurante Popular deverá, sempre que possível, adotar práticas sustentáveis, como o reaproveitamento de alimentos, uso racional de recursos e minimização de desperdícios.

Art.8º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário, para garantir a implementação e o funcionamento do Restaurante Popular, conforme as necessidades orçamentárias.

Art.9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à custa de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 02 de abril de 2025.

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES
Presidente